



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

## **ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

*Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Paraná - CRDD/PR - CNPJ: 03.541.096/0001-93, Reforma, alteração, adequação e consolidação deste Estatuto - Aprovado por Assembleia Geral Ordinária realizada às 19:00 horas, em segunda e última convocação, do dia 24/07/2025, Sala Multiuso – 3º andar do SESC Curitiba, localizado na Rua José Loureiro, nº 578, Curitiba – PR.*

### **CAPÍTULO I**

#### **TÍTULO I**

#### **DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Paraná (CRDD/PR), inscrito no CNPJ: 03.541.096/0001-93, atualmente com sede na Rua Hayton da Silva Pereira, 1281, Sala 1, Capão da Imbuia, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.810-170, é o órgão normativo e de fiscalização da atividade profissional dos despachantes documentalistas, em prol da sociedade, na defesa institucional da classe, da ética profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, em todo o território do Estado do Paraná, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de natureza jurídica *sui generis*, organizado na forma federativa sob a coordenação do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) e regido nos termos das Leis Federais nº 10.602/2002 e 14.282/2021, do Decreto Estadual 1.887/2023 - PR e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Cabe ao CRDD/PR, zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentalista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos da legalidade e do Código de Ética e Disciplina dos Despachantes Documentalistas.

**Art. 2º.** A atuação do CRDD/PR abrange o trabalho individual, coletivo, empresarial e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia da instituição que preste, direta ou indiretamente, assistência documental.

**§ 1º.** O CRDD/PR é o órgão permanente, dirigido pelos próprios profissionais nele inscritos e mantido por estes e pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços de despachantes documentalistas, desenvolvendo serviço de interesse público, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com órgãos da Administração Pública.



**§ 2º.** O CRDD/PR é autônomo no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, sendo vedado a atribuição de responsabilidade solidária em questões privativas.

**§ 3º.** Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar, advertir, multar, censurar, suspender e cassar, consubstanciadas nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas do gênero, devidamente inscritas.

**§ 4º.** A extinção do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas será necessariamente por lei, que regulará a destinação de seus patrimônios.

**§ 5º.** Caso a lei de extinção acima mencionada seja omissa, a destinação patrimonial será definida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º.** Comporão o colégio de Conselheiros ex-Presidentes do CRDD/PR, na qualidade de Membros Honorários Vitalícios, com direito a voz nas sessões, os Conselheiros ex-Presidentes do CRDD/PR regularmente eleitos e que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

## **CAPÍTULO I**

### **TÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º.** São princípios e diretrizes de atuação do CRDD/PR:

I. visar a promoção, proteção, campo de atuação e reserva legal dos Despachantes Documentalistas;

II. promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade para os profissionais em pleno exercício no trabalho e na vida social, extensivamente às famílias destes;

III. integrar as ações do profissional Despachante Documentalista, entendida como a compreensão da atividade em sua totalidade;

IV. promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação despachante documentalista, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos de atividade profissional e nas ações de promoção, proteção e recuperação da área de atuação do profissional despachante;

V. atuar solidariamente com o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação Despachante Documentalista e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;

VI. atuar junto aos órgãos colegiados na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico, profissional e ético;



- VII. atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício de atividade Despachante;
- VIII. descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
- IX. permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas;
- X. enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- XI. assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- XII. promover a articulação com as entidades profissionais que atuem no campo de exercício profissional do Despachante Documentalista ou que concorram para este fim, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade;
- XIII. promover os deveres e defender os direitos do profissional Despachante nele inscrito;
- XIV. defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- XV. deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- XVI. realizar e supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território do Estado do Paraná;
- XVII. estimular a exatidão no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- XVIII. estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos profissionais Despachantes inscritos e registrados no CRDD/PR;
- XIX. deliberar sobre as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despachantes e similares.

**Art. 5º.** São direitos do despachante documentalista:

- I. exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos interesses que lhe foram atribuídos;
- II. apresentar sugestões, pareceres, opiniões e críticas às autoridades responsáveis por instituição de atos administrativos relativos aos serviços e atribuições dos despachantes, assim como às responsáveis por sua execução, com vistas a, primordialmente, contribuir de forma eficaz para a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema;
- III. não ser punido sem prévia sindicância ou procedimento equivalente, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa, reservado contudo a aplicação de medidas acauteladoras com o fito de proteção dos demais despachantes documentalistas ou da sociedade, devidamente fundamentadas;



IV. denunciar às autoridades de sua jurisdição e, se for o caso, às autoridades superiores competentes, na forma cabível, o exercício ilícito da atividade praticada por outro despachante ou por pessoas alheias à categoria;

V. licenciar-se temporariamente do exercício da provisão, independentemente dos motivos e das razões, por prazo de até 05 (cinco) anos, e após deferimento do pedido de retorno à atividade profissional, retomar seu número de registro.

VI. desempenhar outras atividades públicas ou privadas, concomitantemente com as de Despachante de Despachante Documentalista, atendidos os requisitos previstos em Lei, bem como desde que não resultem em conflitos de interesses;

VII. representar às autoridades competentes na defesa de suas atribuições e direitos, contra quem quer que lhes embarace ou obste;

VIII. a mulher despachante é garantida licença maternidade por período de até 6 (seis) meses após o nascimento do(a) filho(a) ou adoção, momento em que suas atividades profissionais de despachante poderão ser delegadas aos seus prepostos e funcionários, mantendo-se supervisão dos atos de forma remota, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

IX. exercer sua atividade de representação sem a obrigatoriedade de apresentação de instrumento de procuração, visto a presunção legal de representatividade de seus patrocinados.

X. aos despachantes documentalistas de veículos terrestres, exercer as atividades de vistoria veicular, fixação e substituição de placas e/ou tarjetas, montagem, revisão, apropriação, digitalização e finalização de processos junto ao Detran/PR, com suporte na Lei Estadual 21.590/2023 do Estado do Paraná.

**Art. 6º.** São deveres do despachante documentalista:

I. tratar os interessados em seus serviços com atenção e urbanidade;

II. portar-se e trajar-se de maneira conveniente no recinto das repartições públicas e tratar os servidores com cortesia e respeito;

III. desempenhar com zelo e presteza os negócios a seu cargo;

IV. assinar os requerimentos e procedimentos dos serviços executados;

V. guardar sigilo profissional;

VI. fiscalizar e orientar seus empregados na execução dos serviços em geral;

VII. ressarcir seus comitentes e o Poder Público pelos danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão;

VIII. manter as dependências e instalações do trabalho compatíveis com o atendimento ao público;

IX. fazer consignar nos impressos e na publicidade em geral a denominação de seu escritório, se pessoa jurídica, e a inscrição no conselho regional;



**CRDD - PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

X. afixar em lugar visível e de fácil leitura a sua habilitação profissional, sua certidão de registro junto ao CRDD/PR e o alvará de funcionamento expedido pelo Município.

XI. praticar honorários compatíveis com suas atividades, grau de complexidade e responsabilidade dos atos, para tanto, deve cumprir a Tabela de Honorários Vigente do CRDD/PR, a qual será publicada anualmente pela Diretoria Executiva;

XII. cumprir o contido neste Estatuto, no Código de Ética e demais atos normativos do CRDD/PR.

## CAPÍTULO I

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRDD/PR

**Art. 7º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Paraná (CRDD/PR), com jurisdição sobre todo o território do Estado do Paraná e com atuação permanente, exclusiva e por prazo indeterminado é sediado em Curitiba – Estado do Paraná, seu foro.

**Art. 8º.** O CRDD/PR goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores pelos desvios e malversações, na forma legal.

**Art. 9º.** Constitui atribuição privativa e exclusiva do CRDD/PR, *per se*, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis, orçamentárias e jurídicas, observadas as seguintes normas:

a) prestação parcial de contas, trimestralmente, mediante os levantamentos e os lançamentos contábeis em balancetes de sua atividade no âmbito estadual, a ser encaminhados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro ao CFDD/BR;

b) a prestação anual de contas do CRDD/PR, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer do Diretor de Patrimônio, sendo submetida, até 31 de maio do ano subsequente, à Diretoria Executiva para apreciação e julgamento;

**Art. 10º.** O CRDD/PR aprovará, por sua Diretoria Executiva, no último trimestre de cada ano, seus respectivos orçamentos para o exercício vindouro.

**Art. 11º.** O CRDD/PR fiscalizará o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de Despachante Documentalista e similares constitui prerrogativa privativa do profissional Despachante Documentalista.

**Art. 12º.** O exercício da Profissão de Despachante Documentalista, em todo o Território do Estado do Paraná, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Despachante Documentalista é privativa dos inscritos e registrados no CRDD/PR, detentores de Cédula de Identidade Profissional de modelo e Padrão Nacional, com validade identificativa e autorizativa da profissão, em todo o território nacional, aprovado pelo Conselho Nacional



Pleno (CNP) expedida pelo CRDD/PR, que os habilitará ao exercício profissional, atendidas as demais cominações deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O profissional que opte por não exercer a profissão, provisória ou definitivamente, poderá a qualquer tempo requerer seu desligamento voluntário dos quadros do CRDD/PR.

**Art. 13º.** Serão inscritos no e registrados no CRDD/PR, desde que cumpram os demais requisitos legais e normativos, os seguintes profissionais:

I. os detentores de diploma em nível tecnológico de Despachante Documentalista oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação;

II. os que até dia de publicação da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias de despachante Documentalista, desde que atendam aos requisitos a serem definidos em Resolução subscrita pelo CFDD/BR, bem como nas demais normas editadas pelo CRDD/PR.

**Art. 14º.** Para a inscrição em concurso público e o exercício da profissão em órgão ou entidade da administração pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade de Despachante Documentalistas e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional e certidão atualizada, que terá validade, não somente para identificação, mas também, e principalmente, para o exercício da profissão em todo o território nacional, respeitados os limites fora da sede de inscrição.

**Art. 15º.** Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais Despachantes somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CFDD/BR-CRDD/PR.

**Parágrafo único.** As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CRDD/PR, no âmbito do Estado do Paraná, serão obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CRDD/PR.

**Art. 16º.** O exercício das atividades do Profissional de Despachante em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

**Art. 17º.** As anuidades serão processadas e arrecadadas pelos CRDD/PR até o dia 31 de março de cada ano, tornando-se devida desde o ato de registro dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de despachadoria.

**§ 1º.** As anuidades, as taxas de inscrição e as multas moratórias ou disciplinares serão processadas preferencialmente na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado.

**§ 2º.** O não pagamento da anuidade será considerado infração disciplinar.

**§ 3º.** Apurado o débito devido pelo despachante junto ao CRDD/PR, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo a mesma ao principal, juros, correção monetária e honorários advocatícios.



**§ 4º.** As obrigações de ordem econômica dos despachantes documentalistas limitam-se àquelas dispostas no § 1º deste artigo, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas relacionadas ao CRDD/PR.

**§ 5º.** Os valores das anuidades dos profissionais regularmente inscritos poderão ser liquidados indiretamente por meio de repasses de Associações ou Sindicatos da categoria, desde que se obtenha o valor da contribuição devida pelo despachante associado ou sindicalizado ao órgão de classe, mediante termo de cooperação ou acordo entre as entidades de representação e o CRDD/PR.

**§ 6º.** Na hipótese de liquidação indireta das anuidades dos profissionais por meio de repasse advindo de Associação ou Sindicato, esta poderá ser limitada aos profissionais indicados pelas entidades de representação conveniadas.

**Art. 18º.** Constituem infrações disciplinares:

I. transgredir preceitos deste Estatuto, do Código de Ética Profissional do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil ou do Código de Ética Profissional do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Paraná, se este último vier a existir;

II. exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registradas nos Conselhos Federal e Estaduais;

III. ceder ou emprestar código pessoal ou senha de acesso de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, possibilitando acesso a sistema de informação ou atuação profissional;

IV. violar o sigilo profissional;

V. praticar ato tipificado como crime ou contravenção;

VI. deixar de pagar, pontualmente, ao CRDD/PR as anuidades, contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos a que está obrigado, por lei, pelo Estatuto ou por norma editada pelo CRDD/PR;

VII. adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;

VIII. deixar de votar nas eleições do CRDD/PR;

IX. exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no Sistema CFDD/BR/CRDD/PR, além de não portar a Carteira de Identidade Profissional, devidamente atualizada.

X. praticar honorários aviltantes ou em valor inferior ao previsto como mínimo na tabela de honorários vigente do CRDD/PR;

XI. ofender, caluniar, difamar, injuriar ou deixar de guardar o devido decoro com os demais profissionais inscritos no CRDD/PR;

XII. praticar ou promover desinformação com vistas a prejudicar a harmonia profissional ou o funcionamento do CRDD/PR;



XIII. criar embaraço e/ou dificultar a fiscalização do CRDD/PR ou fornecer informação falsa em procedimento administrativo ético-disciplinar com o fito de levar o CRDD/PR a conclusão errônea.

## **CAPÍTULO I**

### **TÍTULO IV**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 19º.** Em sua organização o CRDD/PR é constituído pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva (membros eleitos):

1. Conselheiro Diretor-Presidente;
2. Conselheiro Diretor-Vice-Presidente.
3. Conselheiro Diretor-Secretário;
4. Conselheiro Diretor-Financeiro;
5. Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional;
6. Conselheiro Diretor de Planejamento.

- a) Assessorias Jurídicas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDD/PR.
- b) Assessorias Especializadas de livre escolha do Gabinete da Presidência do CRDD/PR.

II. Colégio dos Conselheiros-ex-Presidentes do CRDD/PR (membros natos);

III. Órgãos de Assessoramento com composição indicada pela Diretoria Executiva;

- a. Comissão de Ética Profissional e Tribunal de Ética;
- b. Comissão de Controle e Finanças;
- c. Comissão de Legislação, Normas, Documentação, Informação e Preparação Profissional;
- d. Comissão de Eventos;

IV. Conselheiro Corregedor Geral

**§ 1º.** Serão eleitos, simultaneamente, um membro efetivo e um suplente para os cargos descritos nos itens 3,4,5 e 6 do Art. 19º, I, deste Estatuto e um membro efetivo para os cargos descritos nos itens 1 e 2 do Art. 19º, I, deste Estatuto.

**§ 2º.** Nos casos de impedimento, morte, renúncia, cancelamento de registro, cassação ou licença temporária, o Conselheiro Titular será substituído por seu suplente. Quando do retorno da licença temporária, se não findo o mandato, o Conselheiro Titular retomará seu posto mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva a qual, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o reconduzir ao cargo.



§ 3º. Nas hipóteses de impedimento, morte, renúncia, cancelamento de registro, cassação ou licença temporária de Conselheiro Suplente, o Diretor Presidente indicará e, por livre escolha, a Diretoria Executiva preencherá o cargo para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º. Compete a cada órgão, se necessário e oportuno, a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva do CRDD/PR;

§ 5º. Os órgãos dos incisos II e III acima não são de caráter deliberativo.

**Art. 20º.** O Diretor Presidente indicará, por livre escolha, em sua primeira reunião após a posse, o Conselheiro Corregedor Geral, e seu suplente, que terá a função de supervisionar a atividade disciplinar do órgão.

**Art. 21º.** Pelo exercício no Cargo de Diretor-Presidente do CRDD/BR, caberá uma verba de representação mensal, a ser fixada pela respectiva Diretoria Executiva de acordo com as condições e possibilidades orçamentárias, limitada a 8 (oito) salários mínimos nacionais por mês.

§ 1º. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial do CRDD/PR serão remunerados de acordo com valores a serem fixados pela respectiva Diretoria Executiva.

§ 2º. As verbas de representação de que trata o *caput* deverão ser definidas e fixadas para vigência e pagamento a partir do mês de julho de 2025 e serão anualmente reajustadas de acordo com o mesmo índice aplicado às anuidades.

§ 3º. O exercício nos cargos e funções de Conselheiros, Conselheiros-Diretores, Colégio de Conselheiros-Ex-Presidentes, Órgão de Assessoramento e Conselheiro-Corregedor no CRDD/PR, a exceção do Diretor Presidente, não são remunerados, cabendo, no entanto, a concessão de *tickets* para viagens, diárias, passagens aéreas e hospedagem, jetons e auxílio de representação quando da realização de tarefas no interesse do respectivo Conselho, na forma que vier a ser regulada, por Resolução aprovada pela Diretoria Executiva, desde que haja recursos orçamentários.

§ 4º. Na falta ou impedimento de 1 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Conselheiro-Presidente, sendo sua representação unipessoal.

## **CAPÍTULO I**

### **TÍTULO IV**

#### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 22º.** Conforme disposto no Estatuto do CFDD/BR, compete ao CRDD/PR:



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

- I. eleger, dentre os profissionais Despachantes do Estado do Paraná, seus membros;
- II. registrar e habilitar ao exercício da Profissão os novos Profissionais Despachantes no Estado do Paraná;
- III. registrar e habilitar, no Estado do Paraná, ao exercício os profissionais que comprovem já estarem atuando ou que preencham as condições estabelecidas ao tempo da edição da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, observados regramentos específicos em atos normativos;
- IV. registrar as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades de Despachante Documentalistas, observado o disposto neste estatuto;
- V. expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais, que terá validade em todo o território nacional não somente para fins de identificação, mas para o regular exercício da profissão, e certificado de registro de funcionamento para as pessoas jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades de Despachantes Documentalistas;
- VI. fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- VII. fixar e arrecadar, dentro dos limites estabelecidos pelo CFDD/BR, o valor das contribuições, cadastro, emissão de cédula de identificação, inscrições, registro, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos, receber, ainda, doações de outras entidades, empresas ou pessoas físicas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, do Regimento Interno, deste estatuto e das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFDD/BR;
- IX. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- X. elaborar e aprovar seu Estatuto, submetendo-o a arquivamento junto Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas;
- XI. elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as ao Conselho Nacional Pleno [CNP] do CFDD/BR quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- XII. realizar, organizar, manter, baixar, revigorar, advertir, suspender, multar, cassar e cancelar os registros dos Profissionais Despachantes e das pessoas jurídicas, obedecidos os princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o amplo direito de defesa e contraditório;
- XIII. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas jurídicas registradas nos CRDD/PR;



XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções e demais atos, bem como os do CFDD/BR;

XV. julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CFDD/BR, obedecidas as normas estatutárias, legais e constitucionais;

XVI. aprovar suas próprias contas, submetendo-as a conhecimento do Pleno do CFDD/BR, para posterior arquivamento;

XVII. funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas estatutárias e jurídicas legais cabíveis;

XIX. propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional, inclusive na área de Educação e formação profissional do Despachante;

XX. admitir e dispensar empregados e assessores, aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias;

XXI. manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em conclaves no país, relacionados à atividade Despachante e suas especializações, ao ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

XXII. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes e da Sociedade em geral;

XXIII. adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFDD/BR;

XXIV. promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, cadastramento, inscrição, registro, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;

XXV. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos;

XXVI. baixar Resoluções, Portarias e Instruções;

**Art. 23º.** Compete à Diretoria Executiva do CRDD/PR:

I. dar posse aos seus membros;

II. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

III. aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

IV. deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

V. conceder licença ao Conselheiro-Presidente, aos Conselheiros-Diretores e aos membros de Órgãos de Assessoramento;



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

- VI. analisar e propor cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal de Despachantes;
- VII. pronunciar-se, por solicitação do Conselho Federal, sobre resoluções a serem adotadas quando a relevância do assunto assim o recomendar;
- VIII. aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- IX. funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à atividade Despachante, inclusive nas áreas de ensino e pesquisa em qualquer nível;
- X. incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despachantes;
- XI. realizar levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização do Despachante na área de atuação;

**Art. 24º.** Compete à Diretoria Executiva do CRDD/PR, mediante o voto da maioria dos seus membros presentes na reunião convocada e realizada para a finalidade:

- I. aprovar o Estatuto do CRDD/PR;
- II. deliberar sobre reforma, revisão, alteração e adequação deste Estatuto, no todo ou em parte, encaminhando obrigatoriamente para aprovação por maioria simples em assembleia geral específica. As proposições de reforma, revisão, alteração e adequação estatutária deverão ser encaminhadas por meio eletrônico e/ou outros para todos os despachantes inscritos, com antecedência mínima de 30 dias da data da assembleia, abrindo-se possibilidade para sugestões e críticas.
- III. aprovar o Regimento Interno do CRDD/PR, e dos seus Órgãos, bem como, as revisões, reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias;
- IV. decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta de seus Membros;
- V. aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CRDD/BR;
- VI. deliberar sobre a destituição da Diretoria do CRDD/PR, no todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura mínima de 40% (quarenta por cento) dos Despachantes Documentalistas inscritos no CRDD/PR;
- VII. fixar os valores da verba de representação do Conselheiro Diretor-Presidente, da remuneração dos assessores jurídicos e especiais da Presidência, e também os valores mínimos das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despachantes Documentalistas e pelas pessoas jurídicas registrados no CRDD/PR;



VIII. autorizar o Conselheiro Diretor-Presidente e o Conselheiro Diretor-Financeiro a assinarem documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, desde que previamente autorizado por Assembleia Geral convocada para a devida autorização;

IX. julgar, os processos administrativos disciplinares instaurados contra Despachantes Documentalistas, assegurado a ampla defesa e contraditório, após instrução e parecer a seres realizados pela Comissão de Ética Profissional;

X. fixar e normatizar a concessão de ticket's para viagens, diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo os valores máximos para os seus membros;

**Parágrafo único.** Cada Conselheiro Diretor terá direito a um voto nas deliberações, inclusive o Diretor Presidente e, em caso de empate, o voto do Diretor Presidente será considerado qualificado.

## **CAPÍTULO II**

### **TÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DIRETORIA E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 25º.** A Diretoria do CRDD/PR é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Conselheiro Diretor-Presidente; Conselheiro Diretor Vice-Presidente; Conselheiro Diretor-Secretário; Conselheiro Diretor-Financeiro, Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional; Conselheiro Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

**§ 1º.** O Conselheiro-Presidente do CRDD/PR, e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito.

**§ 2º.** A Diretoria do CRDD/PR poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

**Art. 26º.** A Diretoria do CRDD/PR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, na forma presencial ou virtual, por convocação do Conselheiro-Presidente. Ainda, poderá a Diretoria reunir-se de forma extraordinária, a qualquer tempo, na forma presencial ou virtual, por convocação do Conselheiro-Presidente ou de qualquer de seus membros, por meio de requerimento escrito, fundamentado e assinado, com indicação precisa da pauta.

## **CAPÍTULO II**

### **TÍTULO I**



**CRDD - PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDENCIA E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 27º.** A Presidência do CRDD/PR será exercida por 1 (um) Conselheiro Diretor-Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

**Art. 28º.** O Conselheiro Presidente do CRDD/PR nos casos de impedimento de qualquer natureza, inclusive licença, serão substituídos pelo Conselheiro Diretor Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro Diretor Secretário e assim sucessivamente.

**Art. 29º.** O Conselheiro Presidente será o representante legal do CRDD/PR junto às organizações públicas e privadas, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar poderes para o ato.

## **CAPÍTULO II**

### **TÍTULO I**

#### **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA E SUA COMPETENCIA**

**Art. 30º.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do CRDD/PR, quando assim couber, ao Conselheiro Diretor Presidente, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando não previstas outras formas neste Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria do CRDD/PR;
- III. zelar pela harmonia entre o Conselheiro Federal e os CRDD/PR, em benefício da unidade política do sistema CFDD/BR/CRDD/PR;
- IV. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CRDD/PR;
- V. adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VI. exercitar, privativa e conjuntamente, com o Conselheiro Diretor Financeiro, as movimentações financeiras, contábeis, de contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CRDD/PR;
- VII. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

VIII. editar medidas necessárias e de urgência por meio de atos administrativos (Ofício-Circular, Instruções Normativas, Portarias, etc.), de aplicação imediata *ad referendum* da Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, que, aprovado, se converterá em Resolução;

IX. baixar Resoluções, mediante aprovação da Diretoria Executiva do CRDD/PR;

X. encaminhar os processos éticos disciplinares ao Corregedor-Geral;

**Art. 31º.** Compete ao Conselheiro-Vice-Presidente do CRDD/PR:

I. substituir o Conselheiro-Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II. auxiliar o Conselheiro-Presidente no exercício de suas funções;

III. despachar com este e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselheiro-Presidente e pela Diretoria Executiva;

**Art. 32º.** Compete ao Conselheiro Diretor-Secretário:

I. organizar os serviços de secretaria do Conselho de Representantes;

II. colaborar com os diretores na elaboração do plano anual de ação e trabalho do CRDD/PR;

III. exercer as funções e atividades que lhe forem determinadas pelo Conselheiro Diretor-Presidente;

IV. processar reclamações e representações sobre os registros de despachantes;

V. organizar e rever periodicamente o cadastro geral de despachantes;

VI. exercer o controle e administração dos recursos humanos;

**Art. 33º.** Compete ao Conselheiro Diretor-Financeiro:

I. superintender e coordenar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro do CRDD/PR;

II. elaborar, em colaboração, com o Diretor-Secretário o orçamento e o relatório de atividades do CRDD/PR;

III. colaborar com o Diretor-Presidente na administração, no patrimônio do CRDD/PR;

IV. elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício e de origens e aplicação de recursos do CRDD/PR;

V. realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditagens internas do CRDD/PR;

VI. assinar com o Conselheiro Diretor-Presidente cheques, contratos, movimentar transações bancárias de todas as espécies, efetuar pagamentos, recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;

VII. dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e finanças;



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

**Art. 34º.** Compete aos Conselheiros Diretor de Planejamento e de Capacitação Profissional:

- I. coordenar junto aos Conselhos Regionais as atividades culturais, educativas e de formação, visando ao aprimoramento e treinamento dos despachantes documentalistas;
- II. desenvolver programas especiais voltados à solução de problemas de qualificação profissional identificados nacionalmente ou por solicitação dos Conselhos Regionais;
- III. colaborar com os Conselhos Regionais na realização de cursos de formação geral ou específica dos despachantes documentalistas com vistas à sua capacitação técnica;
- IV. desenvolver projetos e estudos nas áreas de interesse dos profissionais despachantes documentalistas.

### **CAPÍTULO III**

#### **TÍTULO I**

#### **DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS EX-PRESIDENTES DO CRDD/PR**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 35º.** O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/PR, é órgão de função consultiva, sem direito a voto, e será constituído por todos os Conselheiros-Ex-Presidentes do CRDD/PR, regularmente eleitos e com mandatos cumpridos, sendo sua representação unipessoal.

**Art. 36.** O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á para discussão de assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, a metade de seus Membros mais um, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de participantes.

**§ 1º.** Poderá ocorrer a participação pessoalmente ou via interativa, na forma estabelecida neste estatuto.

**§ 2º.** As deliberações tomadas no Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples, e serão levadas à diretoria do CRDD/PR, por seu Conselheiro-Presidente, como recomendações, para discussão e apreciação na primeira reunião do mesmo, seguinte à do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes.

**Art. 37º.** A pauta de reunião do Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes será definida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, salvo fato urgente e relevante.

**Art. 38º.** O Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes reunir-se-á por convocação de sua Presidência ou da maioria absoluta de seus Membros.

**Art. 39º.** As despesas com traslados, hospedagem, alimentação e/ou diárias correrão às expensas do CRDD/PR, salvaguardadas as suas condições e possibilidades financeiras.



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

§ 1º. Havendo possibilidades de caixa, não poderá o CRDD/PR negar o pedido formulado pelo Conselheiro Ex-Presidente, para participar de reunião a que foi previamente convocado.

§ 2º. O CRDD/PR fará um adiantamento financeiro, quando requerido, ao Conselheiro Ex-Presidente, para participar de reunião fora de seu domicílio, devendo o mesmo, até 3 (três) dias após encerrado o encontro, prestar contas, mediante relatório específico adotado pelo CRDD/PR.

### **CAPÍTULO III**

#### **TÍTULO II**

#### **DO COLÉGIO DE CONSELHEIROS EX-PRESIDENTES DO CRDD/PR**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 40º.** Compete ao Colégio de Conselheiros Ex-Presidentes do CRDD/PR:

- I. examinar e sugerir reformas, revisão, alteração e adequação estatutárias do Sistemas CFDD/BR/CRDD/PR.
- II. zelar pela harmonia no Sistema CFDD/BR/CRDD/PR em benefício da unidade política,
- III. analisar e dar parecer às divergências administrativas, políticas, financeiras e estatutárias do CRDD/PR com o CFDD/BR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E SUAS COMISSÕES**

**Art. 41º.** São Órgãos de Assessoramento do CRDD/PR:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética e Tribunal de Ética Disciplinar
- c. Comissão de Legislação, Normas, Documentação, Informação e Preparação Profissional;
- d. Comissão de Eventos;
- e. Corregedoria-Geral

**Art. 42º.** As Comissões são órgãos de consultoria da Diretoria do CRDD/PR, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhes forem enviados, respectivamente, pelo Conselheiro-Presidente do CRDD/PR no que lhes afeta, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.



**Parágrafo único.** O Tribunal de Ética Disciplinar e a Corregedoria-Geral terão capacidade decisória e de processamento nos termos do Código de Ética e Disciplina do CFDD e do CRDD/PR. As demais comissões são exclusivamente de caráter consultivo, salvo delegação específica de poderes do Diretor-Presidente.

**Art. 43º.** A Corregedoria-Geral e o Tribunal de Ética Disciplinar serão obrigatoriamente nomeados pelo Diretor-Presidente no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua posse. Até a nomeação de novos membros a Corregedoria-Geral e Tribunal de Ética Disciplinar continuarão a operar com os membros já designados. As demais Comissões e Órgãos de Assessoramento terão sua criação facultada à Diretoria Executiva, a qual deverá, se oportuno, deliberar em reunião, por maioria simples, a criação da respectiva Comissão, momento em que será estabelecido ao Diretor-Presidente prazo para indicação de seus membros.

**§ 1º.** As Comissões serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um deles indicados a Presidente de Comissão e, serão indicados e nomeados pelo Diretor Conselheiro-Presidente.

**§ 2º.** O Tribunal de Ética Disciplinar será composto por um Presidente, 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

**§ 3º.** A todos os membros do CRDR/PR é facultado participar de uma ou mais Comissões, da Corregedoria-Geral ou do Tribunal de Ética Disciplinar.

**§ 4º.** As comissões poderão ter caráter permanente ou temporário, salvo o Tribunal de Ética Disciplinar e a Corregedoria-Geral que funcionarão de forma permanente.

**§ 5º.** As reuniões das Comissões e do Tribunal de Ética Disciplinar serão convocadas por seus Presidentes.

**§ 6º.** Os atos, processos e procedimentos da Comissão e do Tribunal de Ética Disciplinar, inclusive aqueles para detalhar e disciplinar sindicâncias, processos administrativos e investigações, serão normatizados por ato emanado pela Diretoria Executiva, devendo para tanto estar de acordo com as disposições deste Estatuto.

**Art. 44º.** As deliberações das Comissões não de ser tomadas por maioria simples de votos a serem encaminhadas ao Conselheiros Diretores.

**Art. 45º.** Compete ao Corregedor-Geral a supervisão hierárquica dos processos de natureza ético-disciplinar.

**Art. 46º.** Compete à Corregedoria-Geral do CRDD/PR, sob a direção do Corregedor-Geral:

- I. orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do CRDD/PR.
- II. se solicitado pelo Tribunal de Ética Disciplinar, expedir parecer opinativo, sem caráter vinculante, nos processos disciplinares, inclusive a respeito da dosimetria das penalidades.



- III. propor a Diretoria Executiva do CRDD/PR a expedição de atos regulamentares que tenham por objeto proceduralizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do CRDD/PR.
- IV. requisitar informações ao Tribunal de Ética Disciplinar acerca da tramitação dos processos disciplinares;
- V. realizar correções que visem a orientar e acompanhar os procedimentos de natureza ético-disciplinar;
- VI. informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões das correções, no que lhe disser respeito.
- VII. a supervisão hierárquica dos processos de natureza ético-disciplinar.

## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 47º.** À Comissão de Controle e Finanças compete:

- I. examinar, trimestralmente, as contas e demonstrações contábeis e, anualmente, o balanço do exercício do CRDD/PR, emitindo parecer para conhecimento e deliberação da Diretoria Executiva do CRDD/PR;
- II. examinar a proposta orçamentária do CRDD/PR, podendo sugerir ajustes;
- III. apresentar a Diretoria Executiva do CRDD/PR, e, se julgar cabível, ao CFDD/BR, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- IV. examinar as contas do CRDD/PR;
- V. fiscalizar o cumprimento dos repasses destinados ao CFDD/BR, sob pena de grave descumprimento de norma estatutária, sujeito a penalidades na forma deste estatuto;
- VI. Solicitar, se julgar necessário, a Diretoria Executiva a convocação de assembleia para demonstração das contas;

## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E TRIBUNAL DE ÉTICA**

**Art. 48º.** À Comissão de Ética e Tribunal de Ética compete:

- I. colaborar e zelar na aplicação do Código de Ética Profissional aprovado pelo CFDD.



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

II. deliberar sobre revisão, reforma, alteração e mudanças no Código de Ética Profissional, apresentando sugestões a serem encaminhadas pela Diretoria Executiva do CRDD/PR ao CFDD.

III. responder consultas e orientar os membros do CRDD/PR sobre o disposto no Código de Ética Profissional e a conduta esperada dos Profissionais Despachantes.

IV. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada da atividade de Despachante.

V. Realizar fiscalizações, apurações, investigações, processos administrativos éticos disciplinares, julgar e aplicar punições na forma deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS, DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 49º.** À Comissão de Legislação e Preparação Profissional compete:

I. levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à atividade de Despachante.

II. examinar, debater e definir a questão da cientização da profissão, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional, respeitada a competência dos demais Conselhos profissionais legalmente constituídos.

III. definir aspectos legais que permitam a incorporação de cursos de especialização a serem aceitos para constar da Carteira do Profissional de Despachante como campo/área de atuação.

IV. analisar: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas e campos de atuação dos Despachantes Documentalistas e de participação da intervenção profissional, quando e se necessária, após todos os trâmites legais.

V. promover a divulgação do Sistema CFDD/BR/CRDD/PR.

VI. instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação.

VII. constituir-se na Rede Central de divulgação, informação e difusão do Sistema CFDD/BR/CRDD/PR e das questões de interesse dos profissionais e das pessoas jurídicas vinculadas ao mesmo.

VIII. constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à área.

IX. analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional com vistas ao registro no Sistema CFDD/BR/CRDD/PR.



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

- X. estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais Despachantes.
- XI. propor normas e instrumentos para exame de proficiência profissional e especialização dos Despachantes;
- XII. desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

## **CAPÍTULO IV**

### **TÍTULO V**

#### **DA COMISSÃO DE EVENTOS**

**Art. 50º.** À Comissão de Eventos compete especificamente:

- I. propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando à reciclagem e atualização do Profissional Despachante;
- II. sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento da área profissional dos Despachantes Documentalistas;
- III. analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal da atividade de Despachante.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO ELEITORAL**

**Art. 51º.** Os mandatos a cargos eletivos do CRDD/PR terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

**Art. 52º.** O procedimento eleitoral terá início com a nomeação pelo Diretor-Presidente da Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros do CRDD/PR.

**§ 1º.** Compete a Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral respeitadas as normas e Leis vigentes, receber, analisar e homologar as inscrições de chapas e candidatos ao pleito, deliberar sobre questionamentos ao edital, sobre impugnações e/ou resultados, conduzir a votação, contar os votos e proclamar resultados.

**§ 2º.** As eleições ocorrerão na forma disposta neste Estatuto, observadas as seguintes imposições:

- a) será publicado edital na forma estatutária indicando, o local para protocolar os requerimentos do pedido de inscrições, data do início e o encerramento para inscrição de chapas, prazo para a comissão eleitoral deferir ou indeferir a homologação do pedido de inscrição de chapas, local, horário de início e encerramento do procedimento de votação, ato contínuo, apuração, proclamação dos eleitos e posse da chapa vencedora;



**b)** as chapas terão suas formações constituídas com o número de iguais cargos que compõe a Diretoria Executiva;

**c)** a comissão eleitoral será criada pelo Conselheiro Diretor-Presidente, nos termos do caput deste artigo ;

**d)** a comissão eleitoral será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data inicial fixada para o registro das chapas, observando o disposto no art. 63 do presente estatuto.

**§ 2º.** São inelegíveis para mandatos e cargos eletivos no CRDD/PR, os profissionais que:

**a)** tiverem realizado administração danosa o CRDD/PR, apurada em inquérito próprio, com decisão administrativa transitada em julgado.

**b)** tiverem contas rejeitadas pelo Conselho Nacional Pleno do CFDD/BR.

**c)** tiverem sido condenados por crime doloso com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

**d)** tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego públicos, em razão da prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, por decisão judicial transitada em julgado.

**e)** estiverem cumprindo pena imposta pelo CRDD/PR ou terem sido condenados por infração ético-disciplinar com penalidades de suspensão ou cassação nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição.

**f)** tiverem as contas rejeitadas em procedimentos de prestação de contas, por decisão administrativa definitiva;

**g)** forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas ao CRDD/PR;

**h)** deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à da pretensão de candidatura.

**Art. 53.** Para os cargos Eletivos e Suplentes no CRDD/PR poderá candidatar-se qualquer membro Despachante Documentalista que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de comprovado exercício profissional, juntando certidão de inscrição e regularidade junto do CRDD/PR.

**Art. 54.** As eleições para os cargos de Diretoria do CRDD/PR ocorrerão no dia 15 de julho, sempre nos anos de sufrágio para o CFDD, e a posse dar-se-á em 1º de agosto.

**Art. 55.** O registro das chapas dos candidatos Conselheiros da Diretoria Executiva ocorrerá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RECEITA**



**Art. 56.** O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), por aprovação do Conselho Nacional Pleno, fixará na forma da lei, o valor das anuidades obrigatórias para pessoas físicas e jurídicas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, que exerçam a atividade profissional de Despachante, sendo CRDD/PR o órgão arrecadador e executor administrativa e judicialmente.

**Art. 57.** O CRDD/PR poderá ter suplementação orçamentária para as suas atividades administrativas subvencionadas pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), mediante aprovação de seu orçamento pelo Conselho Nacional Pleno, condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária do CFDD/BR e a outros requisitos a serem estabelecidos pelo CNP, a exemplo da impossibilidade de cobrança de anuidades por determinação judicial.

**Art. 58.** Constituirão ainda fontes de receita do CRDD/PR: doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, rendas por contraprestação de serviços, rendas de parcerias, emolumentos, taxas, multas e outras.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA**

**Art. 59.** Os Despachantes Documentalistas só poderão exercer a profissão quando devidamente inscritos CRDD/PR, preenchidos os requisitos deste Estatuto, do Estatuto do Conselho Federal e de atos normativos editados pelo CFDD/BR.

**Art. 60.** Conforme disposto na Lei Federal 14.282/2021, os profissionais Despachantes Documentalistas atuarão nas seguintes áreas:

- a) Despachante Documentalistas de Veículos Terrestres;
- b) Despachante Documentalistas Náutico, Marítimo e Aéreo;
- c) Despachante Documentalistas de Registro Comercial;
- d) Despachante Documentalistas Imobiliário;
- e) Despachante Documentalistas Previdenciário;
- f) Despachante Documentalistas de Direitos Autorais;
- g) Despachante Documentalistas Agropecuário;
- h) Despachante Documentalista de Relações Exteriores;
- i) Despachante Documentalista de Produtos Controlados;
- j) Despachante Documentalista de Meio Ambiente;

**Art. 61.** No momento de sua inscrição no CRDD/PR o profissional indicará a(s) área(s) de atuação, sendo-lhe vedada a atuação em área diversa da constante em seus registros junto ao CRDD/PR.

**Art. 62.** Aos Despachantes Documentalistas inscritos no CRDD/PR com fulcro na previsão do art. 12 da Lei 14.282/2021 sua inscrição fica vinculada a área de atuação dos documentos comprobatórios da atividade profissional apresentados no momento de seu registro.



**Art. 63.** Ante a vedação de manutenção de filiais o Despachante Documentalista somente poderá manter sede e/ou atendimento presencial no Município de registro indicado no ato de sua filiação.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá o Despachante Documentalista permutar, a qualquer tempo, com outro Despachante Documentalistas, desde que do mesmo ramo de atuação, mediante aceite de ambos os profissionais.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderá o Despachante Documentalista alterar seu município de atuação, sem permuta, após intervalo mínimo de 03 (três) anos de atividade comprovada no município atual.

**Art. 64.** Ante a peculiaridade dos serviços e necessidade de fiscalização específica, os Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres serão registrados pelo CRDD/PR para a base de 1 (um) profissional para cada 10.000 (dez mil) veículos registrados no Município. Nos municípios com frota inferior a 10.000 (dez mil) veículos serão inscritos até 2 (dois) Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cálculos do quantitativo de profissionais Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres por município serão utilizados os dados oficiais de frota do Detran/PR.

**Parágrafo Segundo:** Havendo pedido de novas inscrições para o ramo de Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres em Município já contemplado por profissionais nos termos do caput deste artigo, formar-se-á lista de espera em ordem cronológica, ocorrendo imediata convocação do profissional interessado assim que houver aumento suficiente da frota, falecimento, exclusão ou desligamento de profissional ativo.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam assegurados aos Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres inscritos no CRDD/PR os Municípios de atuação até a publicação deste Estatuto.

**Art. 65.** Quando o estabelecimento prestador de serviço de Despachante Documentalista não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o CRDD/PR poderá suspender, temporariamente, sua inscrição e interditar o estabelecimento, cautelarmente, após a instauração de sindicância *ex officio* para apuração e sendo constatados fatos relevantes, com gravidades aparentes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 66.** Os atos relativos ao processo e julgamento do CRDD/PR serão definidos pelo Código de Ética-Profissional dos CFDD/BR, e obedecerão aos seguintes princípios:

- I. prévia intimação pessoal do profissional, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa prévia e indicação das provas a serem produzidas;
- II. não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;



III. consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade, o sigilo na sua tramitação, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;

IV. nenhum Despachante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado do processo administrativo-disciplinar;

V. a decisão será obtida por voto nominal;

VI. amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes;

VII. conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes.

VIII. possibilidade de suspensão cautelar em casos graves;

**Art. 67.** São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas físicas ou jurídicas exercentes da atividade de despachante documentalista:

- a) advertência em aviso reservado;
- b) multa, no valor de, até, 3 (três) anuidades, do CRDD/PR;
- c) censura confidencial em ofício reservado;
- d) censura pública em publicação oficial;
- e) suspensão do exercício profissional de 5 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) exclusão do exercício profissional;

**Parágrafo primeiro.** A condenação administrativa com trânsito em julgado implicará o reembolso de eventuais despesas de ordem processual inicialmente assumidas pelo CRDD/PR e CFDD/BR, que serão cobradas em forma de multa.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria Executiva poderá emanar ato normativo complementar para detalhamento, regulamentação e complementação dos procedimentos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo terceiro.** Não tendo sido condenado por infração ético-profissional nos últimos 02 (dois) anos e não estando respondendo a outros procedimentos ou sindicâncias, sendo constatada infração não grave, poderá o CRDD/PR por meio de sua Comissão e Tribunal de Ética propor Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ao profissional investigado ou processado do qual deverá constar os ajustes ético-disciplinares necessários, bem como a penalidade em caso de descumprimento.

**Art. 68.** As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo próprio Conselho, a qualquer tempo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética-Profissional e demais normativos sobre o tema.



**CRDD-PR**  
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ

**Art. 69.** Decorridos cinco anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o Despachante Documentalista requerer sua reabilitação ao Conselho Regional dos Despachantes onde está inscrito, com a retirada, de seu prontuário dos apontamentos referentes às condenações anteriores.

## **CAPÍTULO IX**

**Art. 70.** Revogam-se os termos do Estatuto antecedente e suas reformas com a publicação do presente e disposições em contrário.

**Art. 71.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**DOUGLAS BIENERT**  
Data: 27/03/2026 17:09:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Conselheiro Diretor-Presidente**  
**Douglas Bienert**



Documento assinado digitalmente  
**GUILHERME MOACIR FAVETTI**  
Data: 26/03/2026 11:51:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Guilherme Moacir Favetti**  
**Assessor Jurídico OAB/DF nº 48.734**



## 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: 4130155100 - Email: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2.952 de 06/04/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 17/03/2026, o qual foi protocolado sob nº 757.759 E 757.760, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.952** e averbado no registro primitivo nº 2.952 no Livro A deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

**MARCIA REGINA DE OLIVEIRA**

**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO PARANÁ- CRDD PR

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DOUGLAS BIENERT:066.596.779-92 (Padrão: Gov.br)

GUILHERME MOACIR FAVETTI:041.879.869-95 (Padrão: Gov.br)

Curitiba - PR, 06 de abril de 2026

**Assinado eletronicamente**

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO  
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 128,96	R\$ 29,82	R\$ 29,50	R\$ 6,98	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 31,50	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 38,50	R\$ 8,56
Total				
R\$ 279,14				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**2.952**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**consulta.funarpen.com.br**

Selo Digital

**SFTD4wvJK44ZjYYHRyep1310p**

**SFTD4wvK44ZjYYRRHep1310p**